

Ofício nº 386 (SF)  
2012.

Brasília, em 22 de março de

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Eduardo Gomes  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que ‘dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências’, para tratar do direito à moradia e introduzir o uso da expressão ‘pessoa com deficiência.’”

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que “dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências”, para tratar do direito à moradia e introduzir o uso da expressão “pessoa com deficiência”.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho, ao lazer, à previdência social e ao amparo à infância e à maternidade, bem como de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. ....

.....  
V – .....

.....  
b) a prioridade da pessoa com deficiência na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos.” (NR)

**Art. 2º** As expressões “pessoa portadora de deficiência”, “pessoas portadoras de deficiência”, “portadores de deficiência” e “deficiente” contidas na ementa e no art. 1º, **caput** e § 2º; no art. 2º, **caput**, incisos I, alíneas “d”, “e” e “f”, II, alíneas “d”, “e” e “f”, III, alíneas “b”, “c” e “d”, IV, alíneas “b” e “c”, e V, alínea “a”; no art. 3º, **caput**; no art. 8º, inciso IV; no art. 9º, **caput** e § 1º; no art. 10, **caput** e parágrafo único; no art. 12, incisos I, II, IV, V, VII e VIII e parágrafo único; e nos arts. 15 e 17, todos da Lei nº 7.853, de 1989, são substituídas, respeitadas as devidas flexões de gênero e número e feitas as concordâncias necessárias ao texto, pela expressão “pessoa com deficiência”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2012.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal